

	<b>POLÍTICA</b> Política para Realização de Transações com Partes Relacionadas	<b>Referência</b> <b>PL-0026</b>	Revisão 02
Autor: Dr. <sup>a</sup> Vanessa Martins	Aprovadores: Gerência Dr. José Ribeiro e Eng. <sup>o</sup> Paulo Alexandre	Aprovado em 30-10-2024	Páginas 4

## SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. PROCESSO DE APROVAÇÃO E REVISÃO
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
4. DEFINIÇÕES
5. OBJETIVOS
6. PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES EXIGIDAS NAS RELAÇÕES DE NEGÓCIO COM PARTES RELACIONADAS
7. REGISTO DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIO COM PARTES RELACIONADAS
8. ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
  - 8.1. RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE
  - 8.2. RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE RISCO
9. DEVER DE INFORMAÇÃO
10. ENTRADA EM VIGOR

### 1. PREÂMBULO

A presente política visa identificar as situações em que tenham lugar transações com Partes Relacionadas da LUSOPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA e estabelece regras e procedimentos a seguir nestes casos, de acordo com a lei em vigor. São consideradas Transações com Partes Relacionadas todas as operações, relações de negócio ou contratos que impliquem a prestação de serviços ou transferência de fundos entre a lusopay e as Partes Relacionadas.

### 2. PROCESSO DE APROVAÇÃO E REVISÃO

A administração é o órgão competente para aprovar este documento e as atualizações subsequentes, após parecer prévio do Órgão de Fiscalização<sup>1</sup>. O presente documento, será objeto de revisão anual, ou sempre que se verificarem alterações significativas.

<sup>1</sup> Atualmente a lusopay encontra-se isenta da obrigação de ter um órgão de fiscalização.

### 3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este documento é aplicável aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização<sup>2</sup>, demais membros da direção de topo, titulares de funções essenciais e restantes colaboradores da instituição.

### 4. DEFINIÇÕES

Para efeitos da presente política, entende-se por:

- a) LUSOPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA todas as referências a «instituição», «lusopay» e «empresa»;
- b) «Colaboradores», as pessoas com vínculo de subordinação à lusopay e outras pessoas que prestem serviços, designadamente em regime de *Outsourcing*, a título permanente ou ocasional;
- c) De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020, de Junho de 2020, do Banco de Portugal, «Partes Relacionadas», são as pessoas ou entidades que estão relacionadas entre si ou com a lusopay, incluindo:
  - i. Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas por outros regimes aplicáveis;
  - ii. Membros dos órgãos de administração e de fiscalização<sup>3</sup>, bem como os seus cônjuges, unidos de facto, parentes ou afins em 1.º grau, ou sociedades nas quais estes detenham uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização<sup>4</sup>;
  - iii. As pessoas ou entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica;
  - iv. As pessoas ou entidades, cuja relação com a instituição, lhes permita influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.

### 5. OBJETIVOS

A lusopay considera que a prevenção de conflitos de interesse, além de um dever, é uma condição essencial para a manutenção da lealdade e boa relação com os demais. Desta forma, há a necessidade de definir procedimentos e regras a cumprir nas relações de negócio da Instituição com Partes Relacionadas, de forma a salvaguardar os interesses da lusopay e respetivos clientes, evitando situações propícias a conflitos de interesse. Para tal, o presente documento apresenta-se como uma ferramenta preventiva à ocorrência de conflitos de interesse e objetivos são:

- i) Definir regras relativas à identificação de relações de negócio entre a lusopay e Partes Relacionadas;
- ii) Assegurar a inexistência de benefícios particulares em prejuízo dos interesses da lusopay e manutenção da igualdade de tratamento em todos os processos;
- iii) Garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis às transações estabelecidas com Partes Relacionadas.

---

2 Atualmente a lusopay encontra-se isenta da obrigação de ter um órgão de fiscalização.

3 Atualmente a lusopay encontra-se isenta da obrigação de ter um órgão de fiscalização.

4 Atualmente a lusopay encontra-se isenta da obrigação de ter um órgão de fiscalização.

## **6. PRINCÍPIOS GERAIS E CONDIÇÕES EXIGIDAS NAS RELAÇÕES DE NEGÓCIO COM PARTES RELACIONADAS**

i. Todas as condições estabelecidas em novas relações comerciais com Partes Relacionadas, deverão ter por base as condições de mercado, estando devidamente justificadas e posteriormente aprovadas por, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis da administração; Às condições especiais dessas relações de negócio, carece parecer prévio do responsável pelas funções de Gestão de Risco, do responsável pelo Compliance e pelo Órgão de Fiscalização<sup>5</sup>, devidamente fundamentado.

ii. Apresentar evidências de outras relações de negócio estabelecidas em circunstâncias “normais”, e cujas condições sejam semelhantes às estabelecidas no negócio com as Partes Relacionadas;

iii. Todos os acordos estabelecidos com Partes Relacionadas deverão ser reduzidos a escrito, sendo necessário incluir a seguinte informação, se aplicável: natureza da relação de negócio, preços e comissões aplicados, prazos, condicionalismos e garantias;

## **7. REGISTO DAS RELAÇÕES DE NEGÓCIO COM PARTES RELACIONADAS**

De acordo com o nº 1 e 2 do artº 33º do Aviso 3/2020, a administração garante que todas as relações com Partes Relacionadas se encontram devidamente identificadas e registadas na LISTA COMPLETA DE NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS, devendo esta ser atualizada pelo menos trimestralmente, e estando disponível para consulta das autoridades de supervisão, sempre que solicitado.

Na LISTA COMPLETA DE NEGÓCIOS COM PARTES RELACIONADAS deverão constar os seguintes elementos:

i. Nome ou designação da Parte Relacionada;

ii. Número de Identificação Fiscal ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva ou equivalente;

iii. Percentagem de participação direta ou indireta (se aplicável);

## **8. ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

### **8.1. RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE**

O responsável pelo compliance, ou o seu substituto, tem o dever de emitir pareceres quanto a potenciais conflitos de interesse, resultantes de negócios com partes relacionadas, avaliando riscos atuais e potenciais de cada negócio em específico. Tem ainda a obrigação de verificar se as transações decorrem de condições equitativas face a outros clientes e se são compatíveis com os pressupostos inicialmente definidos para aquela relação de negócio em específico.

É ainda função do responsável pelo compliance sugerir medidas de correção de eventuais deficiências constantes no presente documento.

### **8.2. RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE RISCO**

---

5 Atualmente a lusopay encontra-se isenta da obrigação de ter um órgão de fiscalização.

O responsável pelo sistema de risco tem como responsabilidade iniciar o processo de admissão e autorização de transações com Partes Relacionadas, analisando se os elementos apresentados cumprem os pressupostos da presente política, assim como os pressupostos das políticas em matéria de risco. O responsável pelo sistema de risco, em parceria com o responsável pelo compliance, deve emitir o seu parecer quanto a potenciais conflitos de interesse, resultantes de negócios com partes relacionadas, avaliando riscos atuais e potenciais de cada negócio em específico.

## **9. DEVER DE INFORMAÇÃO**

É dever de todos os elementos da lusopay, independentemente da função que desempenham, prestar informação sobre a existência de algum conflito de interesse decorrente de transações com Partes Relacionadas ou comunicar relações de negócio com Partes Relacionadas que não tenham sido previamente aprovadas.

## **10. ENTRADA EM VIGOR**

1. O presente documento entra em vigor na lusopay, no dia seguinte ao da aprovação.
2. O presente documento será objeto de divulgação em [www.lusopay.com](http://www.lusopay.com), sendo ainda remetido a cada colaborador através do endereço de correio eletrónico atribuído para o exercício das respetivas funções.
3. A divulgação dos conteúdos deste documento, ficam a cargo da Administração, e deverá ser transmitida a todos os colaboradores e pessoas relacionadas à lusopay.
4. Aquando da contratação de colaboradores, o presente documento terá de ser divulgado ao novo elemento da lusopay, independentemente da função que exerça.